



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

MPV-403

00016

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29.11.2007 às 16:00

Matr.:

EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2007

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

redação: Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da MP nº 403/07, a seguinte

“Art. 1º

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o *caput* para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no *caput* do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências.

Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal

